



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 15 de julho de 2019
(OR. en)

11033/19

Dossiê interinstitucional:
2018/0147 (NLE)

AVIATION 155
CHINE 9
RELEX 700

ATOS LEGISLATIVOS E OUTROS INSTRUMENTOS

Assunto: DECISÃO DO CONSELHO relativa à celebração, em nome da União, do Acordo entre a União Europeia e o Governo da República Popular da China sobre certos aspetos dos serviços aéreos

DECISÃO (UE) 2019/... DO CONSELHO

de ...

**relativa à celebração, em nome da União,
do Acordo entre a União Europeia
e o Governo da República Popular da China
sobre certos aspetos dos serviços aéreos**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 100.º, n.º 2, em conjugação com o artigo 218.º, n.º 6, alínea a),

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Tendo em conta a aprovação do Parlamento Europeu¹,

¹ Aprovação de ... (ainda não publicada no Jornal Oficial).

Considerando o seguinte:

- (1) Em conformidade com a Decisão (UE) 2018/1152 do Conselho¹, o Acordo entre a União Europeia e o Governo da República Popular da China sobre certos aspetos dos serviços aéreos (a seguir designado por "Acordo") foi assinado, sob reserva da sua celebração em data ulterior.
- (2) O Acordo tem por objetivo tornar os acordos bilaterais de serviços aéreos celebrados entre 27 Estados-Membros e a República Popular da China conformes com o direito da União.
- (3) O Acordo deverá ser aprovado em nome da União,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

¹ Decisão (UE) 2018/1152 do Conselho, de 26 de junho de 2018, relativa à assinatura, em nome da União, do Acordo entre a União Europeia e o Governo da República Popular da China sobre certos aspetos dos serviços aéreos (JO L 210 de 21.8.2018, p. 1).

Artigo 1.º

É aprovado, em nome da União, o Acordo entre a União Europeia e o Governo da República Popular da China sobre certos aspetos dos serviços aéreos (a seguir designado por "Acordo").

O texto do Acordo acompanha a presente decisão⁺.

Artigo 2.º

O Presidente do Conselho procede, em nome da União, à notificação prevista no artigo 6.º, n.º 1, do Acordo¹.

⁺ JO: anexar documento ST 9685/18.

¹ A data da entrada em vigor do presente acordo será publicada no *Jornal Oficial da União Europeia*, por intermédio do Secretariado-Geral do Conselho.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor na data da sua adoção.

Feito em..., em

Pelo Conselho

O Presidente
